



Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Of. nº 106/2025/GPFA

Bom Despacho, 10 de junho de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Maique Aparecido Alves**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro  
35630-034 – Bom Despacho – MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que altera nº 2.140, de 23 de novembro de 2009 e dá outras providenciais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que altera Lei Municipal nº 2.647/2018Lei Municipal nº 2.647/2018 , que segue acostado.

Considerando que é notório o crescimento do turismo no município, onde a rotatividade de turistas tende a aumentar constantemente. No que tange o interesse público, este passa a apresentar mudanças significativas que interferem, inclusive, no desenvolvimento do comércio local. Essa realidade se faz presente, ao passo em que há maior demanda pelos produtos e serviços que são oferecidos e, nesse contexto, o setor hoteleiro e alimentício consiste em um dos principais elementos geradores de emprego e renda, mobilizando o escopo financeiro da esfera municipal. É possível compreender então as peculiaridades e a importância do turismo como fonte geradora de desenvolvimento das cidades, bem como seu papel na dimensão cultural, econômica e social do município.

Faz-se necessário o auxílio técnico, ao qual se dá por meio de uma parceria com IGRs, neste caso a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, que vem fazendo um trabalho impecável e resultativo nos últimos seis anos para o município de Bom Despacho, para um melhor desenvolvimento na implantação de projetos e programas específicos com intuito de valorizar o turismo local, e também na promoção de serviços de capacitação e treinamento no teor turístico, desenvolver e criar promoção de publicidade dando a cadeia produtiva uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e nacional, por estar associada a diversos municípios da região, a Trilha dos Bandeirantes auxilia na integração turística regional, possibilitando assim que a diversidade de rotas e atividades relacionadas ao turismo de expanda consequentemente devido a interlocução da IGR. O que contribuiu sobremaneira, para que Bom Despacho, no ano de 2023, alcançasse nota máxima no ICMS do Turismo, tal qual caminha para manter essa nota em 2024 considerando que já foram enviadas todas as documentações pertinentes e aguarda conferência e retorno do estado.

Ademais, tal parceria se deu para atender ao Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, regulamentado pela Lei Estadual nº 22.765/2017, regulamentada pelo Decreto de Lei Estadual nº 47.687/2019 e Resolução nº 16 de 08/04/2020,



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**



bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito Turístico e de seu reconhecimento perante o referido Programa.

Em 2018 criou-se a Lei Municipal nº 2.647/2018, que dispõe sobre a *Filiação do município com a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes*, entretanto, já no parecer de número 55/2024 foi sugerido a atualização da lei antes citada, principalmente no que tange a adoção de um índice de atualização oficial para a atualização do valor da mensalidade. Considerando que de acordo com a Lei supracitada o valor repassado no ano de 2018, correspondia ao montante de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e foi sendo reajustado nos anos seguintes. No ano passado foi repassado a Associação o valor de R\$15.355,08 (quinze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) mesmo valor repassado em 2023. O que não configura o reajuste ao qual foi observado ser necessário. Considerando que é notório o crescimento do turismo no município, onde a rotatividade de turistas tende a aumentar constantemente. No que tange o interesse público, este passa a apresentar mudanças significativas que interferem, inclusive, no desenvolvimento do comércio local. Essa realidade se faz presente, ao passo em que há maior demanda pelos produtos e serviços que são oferecidos e, nesse contexto, o setor hoteleiro e alimentício consiste em um dos principais elementos geradores de emprego e renda, mobilizando o escopo financeiro da esfera municipal. É possível compreender então as peculiaridades e a importância do turismo como fonte geradora de desenvolvimento das cidades, bem como seu papel na dimensão cultural, econômica e social do município.

Faz-se necessário o auxílio técnico, ao qual se dá por meio de uma parceria com IGRs, neste caso a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes, que vem fazendo um trabalho impecável e resultativo nos últimos seis anos para o município de Bom Despacho, para um melhor desenvolvimento na implantação de projetos e programas específicos com intuito de valorizar o turismo local, e também na promoção de serviços de capacitação e treinamento no teor turístico, desenvolver e criar promoção de publicidade dando a cadeia produtiva uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e nacional, por estar associada a diversos municípios da região, a Trilha dos Bandeirantes auxilia na integração turística regional, possibilitando assim que a diversidade de rotas e atividades relacionadas ao turismo se expanda consequentemente devido a interlocução da IGR. O que contribuiu sobremaneira, para que Bom Despacho, no ano de 2023, alcançasse nota máxima no ICMS do Turismo, tal qual caminha para manter essa nota em 2024 considerando que já foram enviadas todas as documentações pertinentes e aguarda conferência e retorno do estado.

Ademais, tal parceria se deu para atender ao Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, regulamentado pela Lei Estadual nº 22.765/2017, regulamentada pelo Decreto de Lei Estadual nº 47.687/2019 e Resolução nº 16 de 08/04/2020, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito Turístico e de seu reconhecimento perante o referido Programa.

Em 2018 criou-se a Lei Municipal nº 2.647/2018, que dispõe sobre a *Filiação do município com a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes*, entretanto, já no parecer de



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



número 55/2024 foi sugerido a atualização da lei antes citada, principalmente no que tange a adoção de um índice de atualização oficial para a atualização do valor da mensalidade. Considerando que de acordo com a Lei supracitada o valor repassado no ano de 2018, correspondia ao montante de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e foi sendo reajustado nos anos seguintes. No ano passado foi repassado a Associação o valor de R\$15.355,08 (quinze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) mesmo valor repassado em 2023. O que não configura o reajuste ao qual foi observado ser necessário.

Desta forma, por não haver ilegalidade, inconstitucionalidade ou eventuais impactos financeiros para o Município, especialmente no que se refere a aspectos orçamentários que possam demandar adequação prévia no ato em questão, encaminho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

FERNANDO AUGUSTO  
ALVES DE ANDRADE:

05047017621

Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO ALVES  
DE ANDRADE:05047017621  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3.  
CN=FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE  
Multiplo, CN=FERNANDO AUGUSTO ALVES DE  
ANDRADE:05047017621  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Minas Gerais, Brasil  
Data: 2023-06-16 16:23:47-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**Fernando Augusto Alves de Andrade**

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Projeto de Lei nº 47 / 2.025.

Altera a Lei Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2018 e dá outras providenciais.

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto nos incisos IV e V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art.1º - Altera o § 1º do art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º...

§1º - O convênio autorizado pelo presente artigo deverá se adequar, no que couber, ao disposto no artigo 184 e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal no 2.647/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Município contribuirá, mensalmente, com o valor de R\$1.508,00 (mil quinhentos e oito reais), no exercício atual.

§ 1º As contribuições serão repassadas até o vigésimo dia útil de cada mês.

§ 2º Na celebração de futuras parcerias nos próximos exercícios, o valor indicado no caput deverá ser reajustado anualmente, baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), de acordo com o art. 16 do Regimento Interno da Associação Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal no 2.647/2018 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As transferências de recursos para a Associação Circuito Verde Trilha dos Bandeirantes far-se-ão por intermédio da dotação orçamentária 3.3.3.55.0.41.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal 2.647, de 27 de junho de 2.018, os dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 6 de junho de 2.025, 113º ano de emancipação do Município.

FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE  
Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,  
OU=fernando.alves.de.andrade, OU=AC\_Signador Multiplo,  
CN=FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE,05047017621  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2025-06-11 17:31:10  
Fonte: Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**